

Objeto:- Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros:- Não contempla repasse
Assinatura:- 21-12-2009
Prorrogação:- 12 meses a partir de 20-12-2014
Despacho GS de autorização 00034/2015

Resumo:- À vista dos elementos constantes nos autos, em especial o Parecer CJ/SH 915/2014 (fls.189/192-verso) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls.185/187 e 197/197-verso), autorizo, com fundamento no art.12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007 e no art.11§1º, 3, "h" do Decreto 59.215 de 21-05-2013, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Paulistânia, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo:- SH-760/02/2012
Interessado:- Prefeitura Municipal de Ibiúna
Assunto:- Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.
Quarto Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.
CNPJ:- 46.634.531/0001-37

Objeto:- Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros:- Não contempla repasse
Assinatura:- 26-11-2012
Prorrogação:- 12 (doze) meses a partir de 25-11-2014
Despacho GS de autorização 00035/2015

Resumo:- À vista dos elementos constantes nos autos, em especial o Parecer CJ/SH 885/2015 (fls.224/228-verso) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls.238-verso), autorizo, com fundamento no art.12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007 e no art.11§1º, 3, "h" do Decreto 59.215 de 21-05-2013, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Ibiúna, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo:- SH-637/02/2013
Interessado:- Prefeitura Municipal de Motuca
Assunto:- Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Primeiro Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.
CNPJ:- 68.319.987/0001-45

Objeto:- Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros:- Não contempla repasse
Assinatura:- 04-12-2013
Prorrogação:- 12 meses a partir de 04-12-2014
Despacho GS de autorização 00030/2015

Resumo:- À vista dos elementos constantes nos autos, em especial o Parecer CJ/SH 017/2015 (fls.63/66) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls.60/61-verso e 74/74-verso), autorizo, com fundamento no art.12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007 e no art.11§1º, 3, "h" do Decreto 59.215 de 21-05-2013, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Motuca, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo:- SH-0127/02/2007
Interessado:- Prefeitura Municipal de Iepê
Assunto:- Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Nono Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.
CNPJ:- 49.345.911/0001-40

Objeto:- Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros:- Não contempla repasse
Assinatura:- 14-12-2007
Prorrogação:- 12 meses a partir de 13-12-2014
Despacho GS de autorização 00033/2015

Resumo:- À vista dos elementos constantes nos autos, em especial o Parecer CJ/SH 006/2015 (fls.291 a 294 - verso) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls.288/289 verso e 303/303-verso), autorizo, com fundamento no art.12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007 e no art.11§1º, 3, "h" do Decreto 59.215 de 21-05-2013, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Iepê, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo:- SH-097/02/2013
Interessado:- Prefeitura Municipal de Ibitinga
Assunto:- Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Primeiro Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.
CNPJ:- 45.321.460/0001-50

Objeto:- Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros:- Não contempla repasse
Assinatura:- 04-12-2013
Prorrogação:- 12 meses a partir de 03-12-2014
Despacho GS de autorização 00039/2015

Resumo:- À vista dos elementos constantes nos autos, em especial o Parecer CJ/SH 016/2015 (fls.97/100) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls.94/95-verso e 105/105-verso), autorizo, com fundamento no art.12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007 e no art.11§1º, 3, "h" do Decreto 59.215 de 21-05-2013, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Ibitinga, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo:- SH-729/05/2011
Interessado:- Prefeitura Municipal de Borborema
Assunto:- Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Primeiro Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.
CNPJ:- 46.737.219/0001-79

Objeto:- Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros:- Não contempla repasse
Assinatura:- 04-12-2013
Prorrogação:- 12 meses a partir de 03-12-2014
Despacho GS de autorização 00032/2015

Resumo:- À vista dos elementos constantes nos autos, em especial o Parecer CJ/SH 15/2015 (fls.93/96) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls.90/91 verso e 101/101-verso), autorizo, com fundamento no art.12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007 e no art.11§1º, 3, "h" do Decreto

59.215 de 21-05-2013, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Borborema, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo:- SH-520/02/2009
Interessado:- Prefeitura Municipal de Guaribá
Assunto:- Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.
Quinto Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.
CNPJ:- 48.664.304/0001-80

Objeto:- Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros:- Não contempla repasse
Assinatura:- 21-10-2009
Prorrogação:- 12 meses a partir de 20-10-2014
Despacho GS de autorização 00038/2015

Resumo:- À vista dos elementos constantes nos autos, em especial o Parecer CJ/SH 731/2014 (fls.172/174-verso) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls.170/171 verso e 190/190 verso), autorizo, com fundamento no art.12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007 e no art.11§1º, 3, "h" do Decreto 59.215 de 21-05-2013, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Guaribá, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Meio Ambiente

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Portaria CBRN-3, de 11-02-2015

Estabelece procedimentos a serem realizados pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, em relação aos requerimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, considerando a efetiva implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR

A Coordenadora de Biodiversidade e Recursos Naturais, tendo em vista o disposto nos artigos 41, inciso I, 42, inciso V, alínea "c", e 103 do Decreto 57.933, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - Em decorrência do disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, e no art. 64 da Instrução Normativa 2 do Ministério do Meio Ambiente, de 5 de junho de 2014, os requerimentos para aprovação da localização de Reserva Legal devem ser realizados por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º - Os interessados nos Processos SMA relativos à instituição de Reserva Legal ainda não concluídos devem ser notificados até o 1º dia útil do mês de Abril de 2015, para procederem a inscrição de seu imóvel rural, juntamente com a área proposta para a instituição de sua Reserva Legal, no SiCAR-SP, devendo a notificação:

I - estabelecer prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, para que os interessados cumpram o disposto no "caput" e protocolam comprovante da inscrição do imóvel rural no SiCAR-SP no núcleo ou centro da CBRN que analisa seu processo;

II - informar que, nos casos em que o requerimento de instituição da Reserva Legal esteja vinculado a cumprimento de decisão judicial ou termo de compromisso, no momento do cadastro no SiCAR-SP o interessado deverá anexar a cópia digitalizada da decisão judicial, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de outro instrumento similar firmado em relação à Reserva Legal para a regularização ambiental do imóvel rural;

Art. 3º - Caso não seja verificado o cumprimento do disposto no art. 2º, o interessado deverá ser novamente notificado, desta vez com prazo final de 20 dias para atendimento, sob pena de arquivamento do processo a que se refere, bem como:

I - comunicação ao Ministério Público quando tratar de imóvel rural cuja instituição de Reserva Legal é objeto de Termo de Compromisso firmado com esse órgão;

II - comunicação ao Juízo responsável quando tratar de imóvel cuja instituição de Reserva Legal é objeto de decisão judicial.

Art. 4º - Após o recebimento do comprovante descrito no inciso I do art. 2º, o núcleo ou centro da CBRN competente deverá juntá-lo ao Processo SMA do imóvel rural a que se refere, incluindo um despacho com a informação de que a continuidade da análise da proposta de instituição de Reserva Legal será feita por meio do SiCAR-SP.

Art. 5º - A análise da proposta de instituição de Reserva Legal cadastrada no SiCAR-SP será realizada no momento da validação do cadastro, devendo seguir regulamentação específica.

Parágrafo Único. O indeferimento da proposta de instituição de Reserva Legal não impede a validação do cadastro do imóvel no SiCAR-SP.

Art. 6º - A análise a que se refere o art. 5º será realizada pelos técnicos da CBRN considerando o mapa do imóvel rural cadastrado no SiCAR-SP, os documentos que tenham sido anexados ao cadastro pelo proprietário ou possuidor, e os seguintes dados geospaciais:

I - Imagens de satélite datadas de 22-07-2008 com resolução espacial compatível às análises, ou outras que estejam disponíveis, considerando a data mais próxima e a maior resolução espacial possível em relação àquelas listadas no Anexo I desta Portaria;

II - Ortofotos da Emplasa 2010/2011;
III - Mapa de Biomas IBGE 2004;
IV - Mapas dos Inventários Florestais da Vegetação Nativa do Estado de São Paulo elaborados pelo Instituto Florestal;

V - Cartas topográficas do IBGE ou IGC, devendo sempre ser utilizada aquela com a maior escala para a região onde se encontra o imóvel rural;

VI - Mapeamento Temático de Cobertura da Terra do Estado de São Paulo, SMA/CPLA 2013;
VII - Mapa de Declividade do Estado de São Paulo, SMA/CPLA 2013;

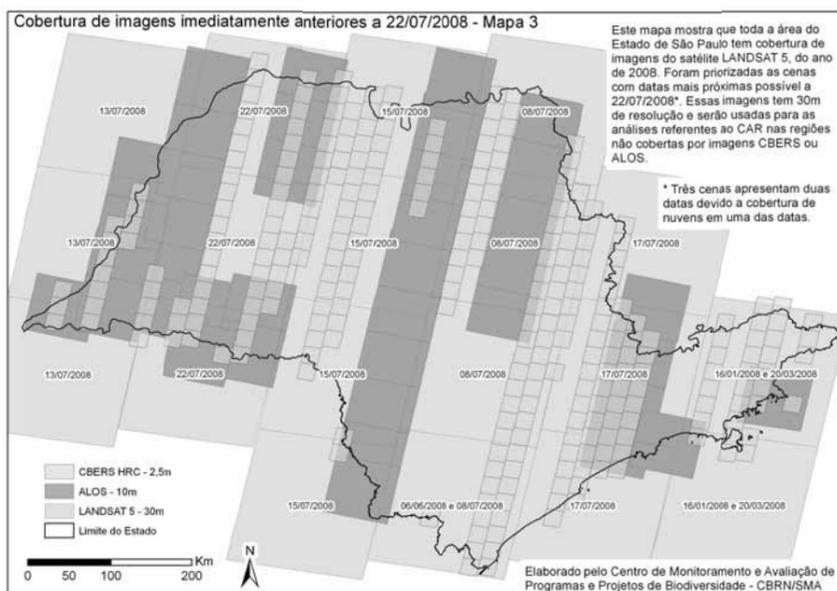
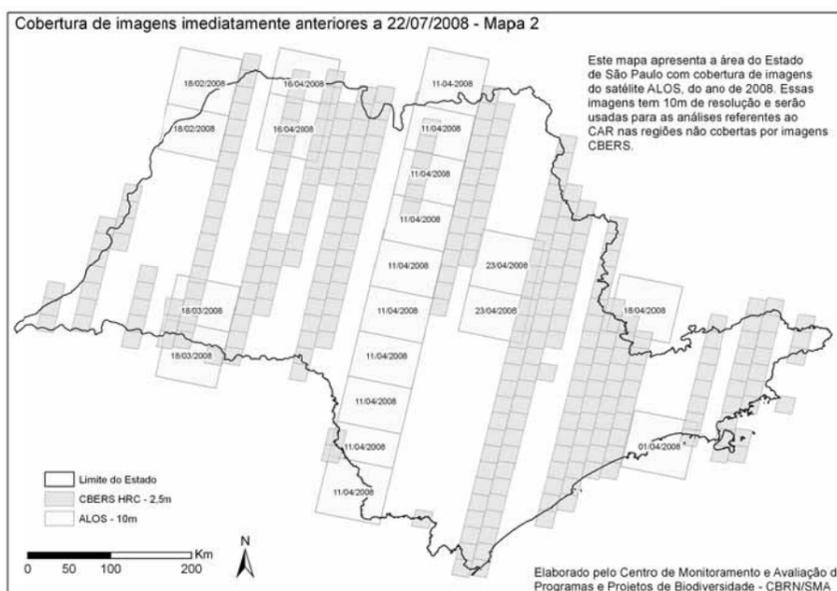
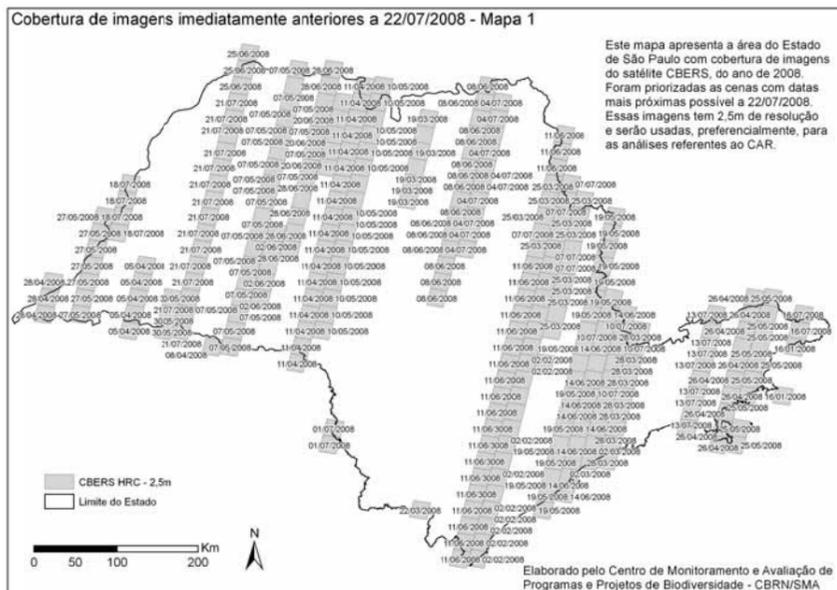
VIII - Outros mapeamentos oficiais disponíveis para a região onde se encontra o imóvel rural.

Art. 7º - Quando a proposta de instituição de Reserva Legal incluir área degradada ou alterada, deverá ser apresentado pelo interessado um Projeto de Restauração Ecológica de acordo com o que determina a Resolução SMA 32, de 3 de abril de 2014.

Parágrafo Único. Enquanto o Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE não estiver disponível, as informações relativas a tal projeto deverão ser apresentadas por meio de formulário próprio, nos termos previstos no art. 27 da Resolução SMA 32/2014, o qual deverá ser digitalizado e anexado ao cadastro do imóvel rural no SiCAR-SP.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CBRN 08, de 02-07-2014.

ANEXO I
Imagens de satélite com datas próximas a 22-07-2008 no Estado de São Paulo com qualidade adequada para suporte à validação do CAR



FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, de 10-2-2015

Considerando o disposto § 2º do artigo 15, da lei 8.666/93.
Considerando o disposto no inciso III e VII do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações;
Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013;

Foi realizado pelo Núcleo de Licitações a 1ª pesquisa trimestral de mercado, conforme documentação e quadro comparativo juntados ao respectivo processo, restando, portanto, comprovada a vantajosidade à Administração dos itens da Ata de Registro de Preços ARP – 08/14.(Processo FF 1264/14).

Para tanto, publique-se conforme segue:

Nº	ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	P R E Ç O UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA
1		Pescado de sardinha em conserva, inteira e sem espinha, em óleo comestível	Lata 250g	Gomes Da Costa	RS 5,45	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
2.1		Leite UHT/UAT - Integral	Cx. 1 litro	Italac	RS 2,55	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
2.2		Leite em pó integral	Lata 400g	CCGL	RS 5,88	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
3.1		Ervilha verde em conserva, simples, inteira	Lata 200g	Goias Verde	RS 1,10	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
3.2		Milho verde em conserva, simples e inteiro	Lata 200g	Goias Verde	RS 0,95	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
4.1		Arroz aquilinha, tipo 1, longo e fino	Pct 5 kg	Patini	RS 9,80	Nutriciane Comércio De Alimentos Ltda CNPJ: 08.528.442/0001-22
4.2		Farinha de mandioca, crua e branca	Pct 500g	Vascaina	RS 0,71	Nutriciane Comércio De Alimentos Ltda CNPJ: 08.528.442/0001-22
4.3		Farinha de milho	Pct 1 kg	Agrobal	RS 1,90	Nutriciane Comércio De Alimentos Ltda CNPJ: 08.528.442/0001-24
4.4		Farinha de rosca torrada	Pct 500g	Siamar	RS 3,00	Nutriciane Comércio De Alimentos Ltda CNPJ: 08.528.442/0001-25
4.5		Farinha de tripo especial	Pct 1 Kg	Nonita	RS 1,75	Nutriciane Comércio De Alimentos Ltda CNPJ: 08.528.442/0001-26
4.6		Feijão carioca, tipo 1	Pct 1 Kg	Granolar	RS 3,00	Nutriciane Comércio De Alimentos Ltda CNPJ: 08.528.442/0001-27
4.7		Fubá de milho	Pct 1 kg	Agrobal	RS 1,00	Nutriciane Comércio De Alimentos Ltda CNPJ: 08.528.442/0001-22
5.1		Biscoito doce sem recheio, tipo rosquinha de chocolate	Pct 500g	Panco	RS 5,60	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
5.2		Biscoito doce sem recheio, tipo sequinho	Pct 500g	Panco	RS 7,56	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
5.3		Biscoito com sal, tipo água e sal	Pct 500g	Parmalat	RS 3,48	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
5.4		Fermento químico, tipo água e pó	Lata 100g	Famiglia	RS 1,81	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
5.5		Massa alimentícia seca, tipo espaguete	Pct 500g	Da Mama	RS 1,51	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
6.1		Açúcar cristal	Pct 5 kg	Mais Doce	RS 7,91	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
6.2		Açúcar tipo refinado	Pct 1 Kg	Mais Doce	RS 1,60	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
7.1		Goiabada, doce em pasta	Pote 600g	Xavante	RS 3,97	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
8.1		Óleo comestível de soja	Frasco 900ml	Leve	RS 2,35	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
9.1		Molho de tomate em caixa de papelão	Caixa 520g	QUERO	RS 2,10	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
9.2		Sal refinado iodado	Pct 1 kg	Dnorte	RS 2,00	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
9.3		Tempero pronto em pó	Pote 300g	Kenko	RS 3,00	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
9.4		Vinagre de vinho	Frasco 750ml	Belmont	RS 1,95	Brasildade Comércio, Serviços, Imp. Ltda EPP CNPJ: 05.367.970/0001-43
10.1		Alimento achocolatado em pó	Pote 400g	Da Barra	RS 3,65	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
10.2		Chá ervas mate, queimado em sachê	Caixa 30g	Prenda	RS 3,65	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01
10.3		Pó de café tradicional, torrado e moído, qualidade 4,5 pontos	Pct 500g	Canecão	RS 6,63	Supermercado Morada Do Sol CNPJ: 03.649.725/0001-01